

DECRETO N. 97 — de 22 de Novembro de 1890

Eleva os vencimentos dos empregados da Hospedaria de Imigrantes e altera o Regulamento Provisorio de 9 de Dezembro de 1889

O Governador do Estado, attendendo á representação que lhe dirigiram os empregados da Hospedaria de Imigrantes, pedindo augmento dos vencimentos que percebem, e á informação que a respeito prestou o Thesouro;

Considerando que a tabella constante do artigo 1.º do Regulamento Provisorio de 9 de Dezembro de 1889, para o serviço da Hospedaria de Immigrante, dos vencimentos do pessoal da mesma foi organizada em época, em que, por circumstancias diversas, havia diminuido muito a immigração e por isso pequeno era o trabalho que delle se exigia, sendo esses vencimentos então sufficientemente remuneradores;

Considerando que, actualmente, tendo de novo se desenvolvido a corrente immigratoria e augmentado a entrada de immigrants naquelle estabelecimento, o seu pessoal vê-se obrigado a maior trabalho, que o torna merecedor de melhor retribuição;

Considerando que, tendendo ainda a augmentar a vinda de immigrants para este Estado, é justo desde já melhorar a remuneração do pessoal encarregado de recebê-los;

Considerando ainda, que com uma despesa annual de mais 8:580\$000, podem ser augmentados convenientemente os seus vencimentos;

Considerando, finalmente, que a pratica que evidencia a justiça deste augmento, tambem aconselha algumas alterações no referido Regulamento;

Decreta:

Artigo 1.º — O pessoal da Hospedaria de Immigrantes constará de — empregados da Directoria e de empregados contractados — e seus vencimentos se regularão pela tabella annexa, que começará a vigorar de 1.º de Dezembro futuro em diante.

Artigo 2.º — O Director da Hospedaria de Immigrantes será de livre nomeação e demissão do Governo.

Artigo 3.º — Os outros empregados da Directoria serão de nomeação e demissão do Governo, sob proposta do Director.

Artigo 4.º — Os empregados contractados serão admittidos e dispensados pelo Director, conforme a conveniencia do serviço o exigir.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Novembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

